



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 36, DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 527, de 2024, da Senadora Augusta Brito, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de cancela automática em interseções em nível.

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura

RELATOR: Senador Jorge Kajuru

13 de agosto de 2024





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 527, de 2024, da Senadora Augusta Brito, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de cancela automática em interseções em nível*.

Relator: Senador **JORGE KAJURU**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Serviços de infraestrutura – CI o Projeto de Lei nº 527, de 2024, da Senadora Augusta Brito, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de cancela automática em interseções em nível.

Para tanto, a proposição altera a Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021, que estabelece a Lei das Ferrovias. A modificação acrescenta o §7º ao art. 51 da referida lei para determinar que as interseções em nível deverão dispor de cancela automática, conforme regulamentação.

A cláusula de vigência é de 365 dias decorridos da data da publicação da lei.

A matéria foi distribuída à esta CI, em decisão terminativa, não tendo recebido emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à CI, nos termos do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre os transportes terrestres, como é o caso do PL ora em análise.

Preliminarmente, registramos que a matéria sob exame não apresenta vícios de constitucionalidade formal, uma vez que o tema da proposição está compreendido no campo da competência legislativa privativa da União, consoante dispõe o art. 22, XI, da Constituição Federal. Ademais, não se trata de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do § 1º do art. 61 da Carta Magna.

Do ponto de vista da juridicidade, também não identificamos óbices ao Projeto, pois constatamos que: a) o meio eleito é adequado ao alcance dos objetivos vislumbrados; b) traz inovação ao ordenamento jurídico; c) possui potencial coercitivo; e d) está em conformidade com o sistema jurídico nacional. Tampouco identificamos vícios de regimentalidade.

Quanto ao mérito da proposição, entendemos necessário envidarmos esforços a fim de que acidentes nos cruzamentos rodoferroviários sejam eliminados.

Conforme defende a nobre autora da proposição, deve-se buscar não somente a minoração do risco de ocorrência dos acidentes, mas a impossibilidade de que esses ocorram.

É inegável a importância e extrema atenção que deve ser dada aos aspectos de segurança inerentes às passagens em nível, que é objeto de inúmeras ações realizadas no cotidiano das concessionárias do transporte ferroviário de cargas, inclusive atendendo normativas já existentes para evitar acidentes.

Aspectos técnicos para segurança em cruzamentos rodoferroviários e travessias urbanas já estão contemplados tanto no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – MBST: Volume IX - Sinalização de Cruzamentos Rodoferroviários publicado pelo CONTRAN, como em normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (Comissão Brasileira Metroferroviária CB-006) e

nas regras dos contratos de concessão ferroviária e resoluções estabelecidas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

No caso dos acidentes ocorridos em cruzamentos rodoferroviários, percebe-se a desobediência à sinalização de trânsito, a imprudência e imperícia como os grandes fatores contribuintes para a ocorrência do acidente.

Segundo a Fundación Mapfre, “mesmo sabendo dos graves riscos, há uma fatia da população que tem como hábito o comportamento agressivo ao volante, uso do celular, baixa atenção à sinalização e práticas negligentes em relação ao uso abusivo do álcool e outras drogas, além da falta de manutenção mecânica de seus veículos.”

Dessa forma, é essencial promover uma mudança cultural profunda, valorizando a educação no trânsito e o respeito mútuo nas vias públicas. A realização de campanhas de conscientização e educação para a segurança no trânsito, pode oferecer uma resposta mais equilibrada e sustentável, não só para redução da ocorrência de acidentes em cruzamentos rodoferroviários, mas no trânsito como um todo.

Ademais, a universalização das cancelas automáticas poderia não ser a medida mais eficiente ou necessária em todos os contextos, considerando a variação nas características operacionais e no volume de tráfego de cada interseção rodoferroviária. Muitas passagens podem ser adequadamente gerenciadas com medidas menos intrusivas e custosas, como a sinalização semafórica, aliada a sistemas de alerta e monitoramento, que já demonstraram ser eficazes na promoção da segurança e na gestão do fluxo de tráfego.

A solução para a gestão segura e eficiente das passagens em nível não reside na aplicação uniforme de cancelas automáticas, mas na avaliação criteriosa de cada interseção, para determinar a solução de sinalização mais adequada e custo-efetiva. A implementação de semáforos e sistemas de monitoramento inteligentes, combinados com campanhas de conscientização e educação para a segurança no trânsito, pode oferecer uma resposta mais equilibrada e sustentável, alinhada tanto às necessidades operacionais quanto às limitações financeiras.

Dessa forma, entendo como extremamente meritória a proposta de implantação de cancelas nos cruzamentos rodoferroviários, desde que se faça uma avaliação individualizada de cada cruzamento.

III – VOTO

Com essas considerações, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 527, de 2024, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CI
(ao PL nº 527, de 2024)

Dê-se a seguinte redação ao “§7º do art. 51 da Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 527, de 2024:

“§7º As interseções em nível deverão dispor de cancela automática ou sinalização semafórica veicular convencional ou outros tipos de equipamentos de sinalização adequados, podendo ser integrados conforme necessidade e avaliação técnica, nos termos da regulamentação vigente e das normas técnicas aplicáveis.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****22ª, Extraordinária****Comissão de Serviços de Infraestrutura**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. ANDRÉ AMARAL
SORAYA THRONICKE		2. ALAN RICK PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. JADER BARBALHO
EDUARDO BRAGA		4. FERNANDO FARIAS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. MARCELO CASTRO PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO PRESENTE
CARLOS VIANA		7. CID GOMES
WEVERTON		8. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	9. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTE
DANIELLA RIBEIRO		1. IRAJÁ
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO
LUCAS BARRETO	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
OTTO ALENCAR		4. OMAR AZIZ
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA PRESENTE
TERESA LEITÃO		6. ROGÉRIO CARVALHO PRESENTE
BETO FARO	PRESENTE	7. FABIANO CONTARATO
CHICO RODRIGUES		8. JORGE KAJURU PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTE
ROSANA MARTINELLI	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI
WILDER MORAIS	PRESENTE	2. JORGE SEIF
EDUARDO GOMES	PRESENTE	3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTE
CASTELLAR NETO	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA
LUIS CARLOS HEINZE		2. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
CLEITINHO		3. MECIAS DE JESUS PRESENTE

Não Membros Presentes

PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA
IZALCI LUCAS
FLAVIO AZEVEDO
PAULO PAIM

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2, 3, 4, 5 e 6, conforme relatórios

Comissão de Serviços de Infraestrutura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAYME CAMPOS	X			1. ANDRÉ AMARAL			
SORAYA THRONICKE				2. ALAN RICK	X		
RODRIGO CUNHA				3. JADER BARBALHO			
EDUARDO BRAGA				4. FERNANDO FARIAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	X			5. MARCELO CASTRO			
CONFÚCIO MOURA				6. ZEQUINHA MARINHO	X		
CARLOS VIANA				7. CID GOMES			
WEVERTON				8. ALESSANDRO VIEIRA			
MARCOS ROGÉRIO	X			9. RANDOLFE RODRIGUES			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. IRAJÁ			
VANDERLAN CARDOSO				2. SÉRGIO PETECÃO			
LUCAS BARRETO				3. MARGARETH BUZETTI	X		
OTTO ALENCAR				4. OMAR AZIZ			
AUGUSTA BRITO	X			5. HUMBERTO COSTA			
TERESA LEITÃO				6. ROGÉRIO CARVALHO			
BETO FARO				7. FABIANO CONTARATO			
CHICO RODRIGUES				8. JORGE KAJURU			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROSANA MARTINELLI				1. JAIME BAGATTOLI			
WILDER MORAIS	X			2. JORGE SEIF			
EDUARDO GOMES				3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CASTELLAR NETO	X			1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
LUIS CARLOS HEINZE				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
CLEITINHO				3. MECIAS DE JESUS	X		

Quórum: TOTAL 13

Votação: TOTAL 12 SIM 12 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Confúcio Moura
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 13/08/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 527/2024)

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, É APROVADO
TERMINATIVAMENTE O PROJETO, COM A EMENDA Nº 1/CI.

13 de agosto de 2024

Senador Confúcio Moura

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura